

Assunto: **RECURSO ADMINISTRATIVO**
De: Provix Distribuidora <provixdistribuidora@hotmail.com>
Para: licitacao@guaiuba.ce.gov.br <licitacao@guaiuba.ce.gov.br>
Data: 16/02/2022 17:22

- RECURSO AMOSTRAS.pdf (~867 KB)

Prezados, boa tarde!

Segue em anexo o Recurso Administrativo, referente ao PE Nº 05.004/2021.

Enviado do Email para Windows



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA-CE.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05004/2021 (SRP)

A Empresa **PROVIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, sediada na Rua Francisco Jose Albuquerque Pereira, nº 900 – CAJAZEIRAS, FORTALEZA – CE – CEP: 60.864-520 telefone (85) 3469 9003, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.328.748/0001-10 e CGF Nº: 06.627.457-5, neste ato representado por(a) S.r(a) FRANCISCA GARDIA SÁ CARVALHO, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 96002232205 SSP-CE e do CPF nº 459.187.913-53, abaixo assinado, vem respeitosamente e na melhor forma de direito apresentar **ANÁLISE/PARECER** referente a vista das amostras da Empresa SOL NASCENTE COMERCIO DE ALIEMENTOS EIRELI, declarada vencedora dos Lotes 04, 07, 08, 09 e 10, realizadas no dia 15 de Fevereiro de 2021.

1. DOS FATOS

Trata-se de Pregão Eletrônico cujo objeto é “SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS ALUNOS ASSISTIDOS PELO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE GUAÍÚBA-CE”

Ocorre que a Licitante declarada vencedora não apresentou o proposto no Edital, senão vejamos:

1.1 dos termos do Edital:

Em resumo, conforme preceitua os itens 7.4.4; 7.4.4.1 e 7.4.5 do Edital, senão vejamos:

7.4.4. A licitante deverá entregar sua amostra, em embalagem IGUAL à que será entregue por ocasião do fornecimento, devidamente identificada, com as respectivas fichas técnicas do produto e **laudo físico-químico e microbiológico de laboratório qualificado**, como forma de garantir a qualidade dos

PROVIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Rua Francisco José Albuquerque Pereira, 900 – Cajazeiras – Fortaleza-Ce – CEP: 60.864.520

Tel: 85 3469 9003 – CNPJ: 17.328.748/0001.10 – IE: 06.627.457-5

EMAIL: PROVIXDISTRIBUIDORA@HOTMAIL.COM

alimentos oferecidos aos alunos atendidos, emitidos no ano vigente.

7.4.4.1. As Fichas técnicas deverão estar devidamente assinadas por profissional qualificado e os laudos físico-químico e microbiológicos deverão ser emitidos por laboratórios qualificados e acreditados.

7.4.5. As amostras dos produtos deverão obedecer a todas as especificações exigidas e deverão ser apresentadas conforme determinado no edital;

Nota-se que o Edital deixa claro a exigência de emissão de laudo físico-químico e microbiológico de laboratório qualificado e acreditado, o que constatamos não ter ocorrido com a ganhadora dos Lotes 04, 07, 08, 09 e 10, qual seja, Empresa SOL NASCENTE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI.

Alem do mais, no que tange aos Lotes 09 e 10 (cotas ampla e reservada) a Licitante não apresentou o ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO nos termos que pede a especificação, qual seja:

ITEM 1 (LOTE 09 E 10)

ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO, **enriquecido com 10 vitaminas** mais ferro e zinco. Deve ter boa solubilidade, cor, cheiro e sabor característico. Embalagem constando identificação do produto, a marca, nome e endereço do fabricante, modo de preparo, data de fabricação, validade e lote visíveis. Ser do tipo poliéster, mealizado, atóxico e resistente, contendo no mínimo 1Kg. Prazo de validade mínimo 04 meses a contar a partir da data de entrega.
(grifo nosso)

Conforme atestamos na análise da amostra da ganhadora, esta não apresentou o proposto no Item 1 dos Lotes 09 e 10, ou seja, o Aachocolatado em pó instantâneo da marca apresentada pela ganhadora, **não contem 10 vitaminas**, como é exigido na especificação do termo de referencia do Edital. (ficha técnica do produto em anexo)

2. FUNDAMENTO:

A possibilidade de solicitação de amostras, para exame de conformidade, não apenas é lícito, como recomendável, para evitar a repetição de licitação, quando o licitante vencedor, tendo já a licitação adjudicada para si, oferece produto incompatível com as especificações técnicas ou de qualidade inaceitável.

PROVIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Rua Francisco José Albuquerque Pereira, 900 – Cajazeiras – Fortaleza-Ce – CEP: 60.864.520

Tel: 85 3469 9003 – CNPJ: 17.328.748/0001.10 – IE: 06.627.457-5

EMAIL: PROVIXDISTRIBUIDORA@HOTMAIL.COM

É certo que tal licitante está sujeito a sofrer todas as sanções que a lei prevê, como a declaração de inidoneidade, por exemplo. Mas a aplicação de sanções não sana o processo e não afasta o prejuízo da administração.

O exame de conformidade efetuado pela Administração, entretanto, há de ser feito com total transparência e com a possibilidade de acompanhamento pelo licitante, se ele assim desejar, sendo-lhe facultado acesso irrestrito ao laudo ou parecer que concluir pela conformidade ou desconformidade da amostra ao objeto da licitação, que deverá apontar de modo completo as falhas identificadas na amostra.

Sobre este aspecto, destacamos a brilhante observação do professor Jacoby, segundo o qual: *“A prática tem revelado que muitas vezes o proponente copia a descrição do edital, sem qualquer preocupação de analisar a correlação entre o produto pretendido pela Administração e o que de fato possui para venda”*.¹

3. CONCLUSÃO:

Caso a amostra do vencedor não seja aprovada, a Administração poderia proceder ao chamamento do segundo colocado, tendo que anular o ato de classificação do antigo “vencedor” e os atos posteriores (habilitação, declaração do vencedor, fase recursal, adjudicação e homologação). Entretanto, se já houver decorrido o prazo de validade das propostas dos remanescentes (que, a princípio, é de 60 dias, desde que o edital não determine outro prazo) estes encontrar-se-ão desobrigados àquele certame. Então, poderá ocorrer da Administração ter que repetir o certame, com os custos daí decorrentes. A esse respeito, necessário trazer a brilhante exposição do Ministro Walton Alencar Rodrigues, do Tribunal de Contas da União, na Decisão 1237/2002 – Plenário:

Não viola a Lei 8.666/93 a exigência, na fase de classificação, de fornecimento de amostras pelo licitante que estiver provisoriamente em primeiro lugar, a fim de que a Administração possa, antes de adjudicar o objeto e celebrar o contrato, assegurar-se de que o objeto proposto pelo licitante conforma-se de fato às exigências estabelecidas no edital.

¹ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2007, p. 538.

PROVIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Rua Francisco José Albuquerque Pereira, 900 – Cajazeiras – Fortaleza-Ce – CEP: 60.864.520

Tel: 85 3469 9003 – CNPJ: 17.328.748/0001.10 – IE: 06.627.457-5

EMAIL: PROVIXDISTRIBUIDORA@HOTMAIL.COM



Portanto, a recomendação orienta que a adjudicação do objeto (e, conseqüentemente, a homologação da licitação), apenas seja efetuada posteriormente à aprovação da amostra.

Com base no poder de autotutela da Administração, bem como os princípios norteadores da Licitação, requeremos a reprovação da amostra apresentada pela Empresa SOL NASCENTE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, haja vista não estarem de acordo com a exigência dos Itens 7.4.4; 7.4.4.1 e 7.4.5 do Edital, bem como, a especificação do Item 1 dos Lotes 09 e 10 do Termo de Referência do Edital.

Outra alternativa não há senão a correta Desclassificação da Empresa ora ganhadora dos Lotes 04, 07, 08, 09 e 10, pelo não atendimento aos termos do Edital.

Assim sendo, dar-se-á retorno do processo a fase de apresentação das amostras e em seqüência a continuidade de classificação das demais empresas.

4. DO PEDIDO:

Ante o exposto, requer que seja recebido e provido o presente Recurso nos termos do Artigo 109, § 2ª da Lei 8.666/93, para que com isso seja a recorrente devidamente habilitada, dando-se prosseguimento as demais fases do processo.

Que seja o presente Recurso dirigido à autoridade que lhe for imediatamente superior, nos termos do Artigo 109, § 4ª da Lei 8.666/93, caso Vossa Senhoria não se convença das razões formuladas, o que não se espera.

Adotando essa linha de julgamento se estará prezando pelo princípio da autotutela, eficiência e da economicidade.

Pede-se deferimento.

Setor jurídico.

PROVIX
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS
EIR:17328748000110

Assinado de forma digital por
PROVIX DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
EIR:17328748000110
Dados: 2022.02.16 17:22:22
-03'00'

Fortaleza, 16 de fevereiro de 2022.

PROVIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Rua Francisco José Albuquerque Pereira, 900 – Cajazeiras – Fortaleza-Ce – CEP: 60.864.520

Tel: 85 3469 9003 – CNPJ: 17.328.748/0001.10 – IE: 06.627.457-5

EMAIL: PROVIXDISTRIBUIDORA@HOTMAIL.COM